



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 871701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:638**— Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ovar com mais um copista.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:392**— Autoriza a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão a satisfazer ao Estado em seis prestações anuais uma importância devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

**Decreto-Lei n.º 38:393**— Introduce alterações na pauta de importação e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 298-B, 652-A, 707-C, 707-D, 707-E, 718-C, 722-E, 861-A e 1012-B fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

**Decreto-Lei n.º 38:394**— Regula o provimento do lugar de inspector-geral de Crédito e Seguros, quando desempenhado por magistrado judicial.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso**— Torna público ter a Grécia aderido à Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios do Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, e ao Protocolo adicional, assinado na mesma cidade em 24 de Maio de 1934.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:395**— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de remodelação do Instituto Presidente Sidónio Pais (secção feminina).

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:639**— Autoriza o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observado o disposto nas bases da presente portaria.

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 38:396**— Mantém para a campanha cerealífera de 1951-1952 o disposto no Decreto-Lei n.º 36:993 e demais legislação aplicável.

**Decreto-Lei n.º 38:397**— Autoriza a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a vender, para fabrico de malte, cevadas de quatro e seis ordens.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 13:638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Es-

tatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ovar com mais um copista.

Ministério da Justiça, 10 de Agosto de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto n.º 38:392

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Vila Velha de Ródão satisfará ao Estado a importância de 22.973\$50 em seis prestações anuais, sendo a primeira de 3.829\$ e as cinco restantes de 3.828\$90 cada uma, vencíveis, respectivamente, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956 e 1957, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto-Lei n.º 38:393

Em conformidade com a parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:977, de 21 de Setembro de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 1012-B, 1012-C, 1012-D, 1012-E e 1012-F dos artigos da pauta de importação passam a ser, respectivamente, 1012-C, 1012-D, 1012-E, 1012-F e 1012-G.

Art. 2.º São inseridos na pauta de importação os artigos 861-A e 1012-B, com a redacção seguinte:

Artigo 861-A — Esquentadores e aquecedores de água, de circulação ou de acumulação, tipo doméstico, aquecidos a gás, electricidade ou combustível líquido:

Pauta máxima, quilograma 1\$20.

Pauta mínima, quilograma \$60.